

Altera os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atualizar a denominação das fontes de recursos para o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição de incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica, definida pelas áreas de atuação das agências de desenvolvimento regional;

.....” (NR)

“Art. 18.

.....
§ 3º

.....
f) realização de mostras e festivais audiovisuais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal